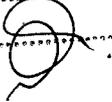


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30.08.2018
ÀS 11:39 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 30 ago 2018 13:49

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 204/2018

Projeto de Lei nº 101/2018

EMENDA Nº 90/2018

Processo nº 117/2018

AUTORES: BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA:

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Vereador NERI MAZZOCHIN (PP)
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)
Vereador EDUARDO VIRISSIMO (PP)

A presente EMENDA ADITIVA, encaminhada pela Bancada do Partido Progressista, tem por objetivo acrescentar dispositivos no Projeto de Lei nº 101/2018, que "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 8.906/94 E §19 DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para tanto, fica acrescentado o §1º e o §2º ao artigo 7º, do Projeto de Lei nº 101/2018, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§1º O valor resultante do *caput* deste artigo obedecerá ao teto previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

§2º Caso o valor mensal devido individualmente ultrapasse o valor do teto, o montante excedente será pago nos meses subsequentes."

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico